



Número: **0876383-59.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)		EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO) KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35466932	12/12/2018 16:38	Petição Inicial	Petição Inicial
35466972	12/12/2018 16:38	Inicial DPVAT Atualizada	Outros documentos
35466985	12/12/2018 16:38	CCF10122018 00000	Outros documentos
35467032	12/12/2018 16:38	CCF10122018 00001	Outros documentos

Petição inicial e documentos em anexo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS EM SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL,

GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 712.994.344-01, RG de nº 003.734.548, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Freitas, nº 670, Centro, Paraizinho/RN, CEP 59.586-000 vem perante este Juízo, mui respeitosamente, através de seus bastantes procuradores *in fine* assinados **(instrumento procuratório em anexo)**, no qual aproveitam a oportunidade para desde já informar o endereço para correspondências de estilo, qual seja Rua Doutor Manoel Dantas, nº 484, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-270, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita do CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com filial na Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59020-400, requerendo no final pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



I. DA INTIMAÇÃO EXCLUSIVA

Nos termos da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça (STJ), assim como conforme o Art. 272, § 5º do atual código de ritos, requer-se a publicação exclusiva das intimações em nome do advogado **EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrito na **OAB/RN sob o nº 11.641**, sob pena de nulidade.

II. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Requer a parte autora, de plano, que seja deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme disposto na lei 10.060/50, bem como art. 98 do Código de Ritos Cíveis de 2015, uma vez que não possui condições financeiras de arcar com quaisquer custas, taxas, emolumentos processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento, bem como da sua família. Ademais, repise-se Excelência, a lei 7.115/1983, que deixou de exigir o atestado/Declaração de pobreza, sendo suficiente a declaração do causídico nesta peça proscenial.

III. DOS FATOS.

No dia 12 de dezembro de 2015, a requerente era passageira na motocicleta CG 150 Titan, de placa MXS 5646, quando o condutor perdeu o controle de direção e levou o veículo à queda. Logo após o acidente, a autora foi socorrida e conduzida ao HOSPITAL, consoante se depreende laudo médico acostado.

Devido esta fatalidade, hodiernamente a parte autora encontra-se acometida por uma lesão decorrente de fratura no membro superior direito, acarretando numa **incapacidade parcial incompleta em caráter permanente**, em virtude disso ficou submetida ao tratamento clínico, conforme laudo, ora colacionado.



Importante repisar que as lesões acima descritas, em que pese sua parcialidade, **resultaram em sequelas como limitação do movimento e perda de força do membro acometido**, gerando uma incapacidade para as ocupações habituais, uma vez que limitou as suas perspectivas de crescimento pessoal, bem como seu bem-estar físico e psicológico.

Ocorre que, ao pleitear o seguro DPVAT administrativamente, a parte demandante teve reconhecida a incapacidade permanente, de natureza parcial e incompleta, **recebendo, apenas, o montante de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta reais)** acordo com o extrato ora acostado.

Entretanto, a invalidez acometida na Parte Autora revela-se muito superior ao que foi reconhecido e pago pela parte Demandada, **haja vista se tratar de lesão de grau máximo no indigitado membro**.

Assim sendo, vem, a parte demandante, buscar, anelante, a proteção jurisdicional do Estado-Juiz, com fito de resguardar aquilo que lhe é de direito, pleiteando JUSTIÇA, simplesmente JUSTIÇA!

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - SEGURO DPVAT:

O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pelas Leis nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, como política de Estado para indenizar às vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em vias terrestres, sendo obrigatório.

Como é cediço, a Lei do DPVAT, em seu art. 3º, alterada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, prevê três tipos de cobertura, desde que haja vitimização em acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas



transportadas por esses veículos, quais sejam morte; incapacidade permanente e DAM's – despesas de assistência médica e suplementares, que reembolsa despesas tidas com médicos, medicamentos e hospitais no atendimento urgencial/emergencial do acidentado, desde que devidamente comprovadas.

Na hipótese de indenização por incapacidade permanente, que é o caso da parte demandante, o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 (esta Lei ratificou as alterações dadas pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008), o legislador dividiu-a em incapacidade permanente total, parcial completa e parcial incompleta, remetendo sua indenização a regras e valores estabelecidos por tabela integrante da Lei, que a escalonou de acordo com cada lesão, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

A tabela mencionada no artigo anterior, a qual escalonou a indenização do DPVAT, é dividida em três partes: a primeira, dedicada aos Danos Corporais Totais, referente às incapacidades permanentes parciais completas; a segunda, aos Danos Corporais Segmentares Parciais; e a terceira, voltada para os Danos Corporais em órgãos e outras estruturas.

Entretanto, conforme narrado ao norte desta peça, a Seguradora realizou o enquadramento da invalidez do Demandante na referida Tabela de maneira equivocada, tendo a Parte Autora percebido valor menor do que o previsto na Tabela, em função do grau máximo de lesão no referido membro.

É que o Autor deveria ter recebido o valor referente à perda completa do membro, tendo em vista a gravidade da lesão sofrida, entretanto, a Seguradora pagou-lhe numerário muito abaixo do que lhe é de direito.



Assim sendo, resta-se configurado o direito autoral, razão pelo que requer a procedência da ação, no sentido de condenar a Ré à complementação da indenização devida, de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), **já abatida a quantia recebida na esfera administrativa.**

V. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ART. 85, § 8º

Narra o art. 85, §8º do novo diploma processual cível que o juízo deve se abster de condenar em honorários sucumbencias aviltantes em deferência à advocacia, senão vejamos:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Não é uma possibilidade, é um comando normativo.



Desse modo, considerando que a condenação seja eventualmente baixa, a porcentagem, mesmo que em 20%, ainda poderá acarretar arbitramento aviltante, devendo-se, pois, aplicar o parágrafo oitavo para arbitrar valor digno.

Nesse sentido, já decidiam as varas cíveis não especializadas, senão vejamos:

*Ante o exposto, com base nos dispositivos legais citados, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), acrescido da correção monetária pelo IPCA a partir da data do evento e juros legais simples de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, uma vez que o autor postulou indenização de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), condeno ambas as partes no pagamento das custas e **honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil,** imputando 90% (noventa por cento) em desfavor do promovente e 10% (dez por cento) em desfavor da promovida. Processo 0102113-12.2014.8.20.0001*

Ante o exposto, com base nos dispositivos legais citados, rejeito as preliminares arguidas em defesa e julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescido da correção monetária pelo IPCA a partir da data do evento e juros legais simples de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, uma vez que o autor postulou indenização de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze



reais e cinquenta centavos), condeno ambas as partes no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, imputando 90% (noventa por cento) em desfavor do promovente e 10% (dez por cento) em desfavor da promovida. Proc.: 0150430-75.2013.8.20.0001.

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Por tudo que foi exposto, vem a Parte Autora requerer de Vossa Excelência:

a) Que seja atendido o pedido de intimação exclusiva em nome de **Emanuel Cavalcanti do Nascimento Barbosa**, inscrito na **OAB/RN sob o nº 11.641**, sob pena de nulidade.

b) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alterações determinadas pela Lei nº 7.510/86, bem como art. 98 do Código de Ritos Cíveis de 2015, haja vista que a Parte Autora não tem condições de arcar com as despesas processuais;

c) A citação do réu para apresentar defesa e feitura de perícia médica no mesmo ato, **uma vez que nos casos DPVAT a audiência conciliatória prévia sem perícia é ato inócuo;**

d) A produção de Prova Pericial Técnica para que se apure o real grau de invalidez acometido na Parte Autora;



e) Que seja o réu condenado a pagar a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial permanente, *in casu*, R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e ainda, a cominação dos honorários advocatícios sucumbenciais nos termos do art. 85. §8º do CPC/2015;

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, notadamente a documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que
Pede deferimento.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

EMANUELL CAVALCANTI DO N. BARBOSA

Advogado OAB/RN 11.641

KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES

Advogado OAB/RN 5.786



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Gabriela Ferreira dos Santos
Nacionalidade Brasileira, Est. Civil Solteira
CPF nº 712.994.344-01, RG Nº 003.734.548, Tel. 8717-4489
Endereço: Rua Menzinhos Freitas, 670, CENTRO - ÁREA URBANA
PARAZINHO - RN; Cep.: 59586-000
E-mail.: _____

OUTORGADOS: **KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5786, **RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 7864, **ALUÍZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 6263, e **SANDERSON LIÊNIO DA SILVA MAFRA**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 9249, **EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN 11.641, **MONICK EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 11.746, **BRENO HENRIQUE SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 13.056, **RHANNA CRISTINA UMBELINO DIOGENES**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 13.273, **CAIO DE PAULA SILVA**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 15.485, todos associados do Escritório **DIÓGENES, MARINHO E DUTRA ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.120/0001-20, inscrita na OAB sob o nº 225, com sede na R. Dr. Manoel Dantas, nº 484, Petrópolis, Natal/RN, CEP. 59.012-270, Fone (84) 3221-4144, para onde devem ser encaminhadas às comunicações de praxe.

PODERES: Todos os poderes constantes da cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral e processos administrativos, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, justiça especial, comum, federal, pequenas causas, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, até o final da decisão, interpondo caso necessário e por convicção os recursos, meios, institutos e remédios jurídicos permitidos em lei, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive o de levantar alvará judicial e saca-lo junto ao Banco do Brasil, além de praticar atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda substabelecer a presente em outras de igual teor e validade, a quem lhes convier, com ou sem reserva de iguais poder.

HONORÁRIOS: Fica justo e acordado que o OUTORGANTE pagará aos OUTORGADOS, a título de honorários advocatícios, o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da condenação e/ou acordo, acrescidos de todos os consectários legais, se houver, autorizando desde já, sua retenção no momento da quitação.

Natal/RN, 12 de Novembro de 2018.

X Gabriela Ferreira dos Santos





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
712.994.344-01

Nome
GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS

Nascimento
13/09/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

003.734.548

GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS

13/09/1999

712.994.344-01

1a. Vlt

Ji Fimo

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

003.734.548

GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS

SILVERIO DOS SANTOS FELIX
MARTA BETANIA FERREIRA DAVALCANTE

13/09/1999

712.994.344-01

1a. Vlt

CÓDIGO DE CONTROLE
788E.DDCB.6012.6535

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:09:22 do dia 17/02/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

PROTOCOLO
RECIBIDO

03 SET 2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

IVANALDO CANDIDO DA SILVA NETO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MONSENHOR FREITAS 670

CPF 106 473 884-21

CENTRO/ÁREA URBANA
PARAZINHO RN
59598-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA CONTRATO

MÊS/ANO

7008296450

01/2018

DATA DE VENCIMENTO

DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA

18/01/2018

09/02/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

73,47

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
000527383	UNICA	11/01/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
11/01/2018	301065149	1478092

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	131,000000	0,5365658	70,28
Acrescimo Bandeira VERMELHA			3,18

TOTAL DA FATURA 73,47

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DE NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
21400478	CAT	1/1/2017	4 293,00	11/01/2018	4 424,00	30	1,00000		131,00

DETALHAMENTO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Mês/Ano kWh		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	
JAN 18 131		ICMS	7,447	18,00	13,22
DEZ 17 135		PIS	73,46	0,72	0,53
NOV 17 142		COPINS	73,46	0,33	2,40
OUT 17 126					
SET 17 134					
AGO 17 126					
JUL 17 158					
JUN 17 195					
MAI 17 180					
ABR 17 103					
MAR 17 120					
FEV 17 131					
JAN 17 104					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data de lotação a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é responsável por sua ligação e a continuidade da mesma. O fornecedor não se responsabiliza por interrupções de fornecimento. Pagos em atraso geram multa 2% (Lei 414/IANEEL) e juros 1% (Lei 10.438/02) e atualização monetária (INPC). Após o Cliente é comunicado quando há descumprimento do contrato, ele poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do contrato, o encerramento do contrato poderá ocorrer após a emissão da fatura seguinte, podendo também ser cancelado a qualquer tempo, desde que não haja dívidas em aberto.

ATENÇÃO: A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Vencido	Exatidão	Valor	Vencido	Exatidão	Valor
18/01/17	11/01/18	78,90	18/01/17	18/01/17	64,29

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com as consequências legais. Este comunicado não substitui o aviso de restrição de crédito anterior, bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					TENSÃO DE TENSÃO		
CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	nov/017					Mínimo	Máximo
DIC	ZABELE	1,45	11,15	22,32	44,65	220	202 231
PIG		1,00	7,50	15,10	30,39		
DMIC		1,40	6,00	0,00	0,00		
Limite DIC R\$ 16,80		EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 25,56					

Limite kW: 16,60 BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 25,56

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
7008296450	01/2018	18/01/2018	73,47

83880000000-3 73470038407-2 00829645020-6 00885362413-0

PROTOCOLO
RECEBIDO
03 SET 2018
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS





Gov. do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 10ª DELEGACIA REGIONAL - JOÃO CÂMARA
Endereço: RUA RITA FERREIRA DE FARIAS, 3, CENTRO, JOÃO CÂMARA

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J201808000990
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 17/08/2018 10.14.59
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 12/12/2015 17.00.00
2.3 Fato: Consumado
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Em Veículo
2.8 Número: OOOO
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTIOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: RN QUE LIGA PARAZINHO A JOÃO CÂMARA/RN
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: PARAZINHO

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS
3.3 Nome Social:
3.5 Etnia: Parda
3.7 Sexo: FEMININO
3.9 CPF: 71299434401
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: ESTUDANTE
3.15 Telefone(s): 84 994957845
3.17 Número: 670
3.19 Bairro: CENTRO
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.23 Cidade: PARAZINHO

3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.4 Pai: SILVERIO DOS SANTOS FELIX
3.6 Mãe: MARIA BETANIA FERREIRA CAVALCANTE
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 13/09/1999
3.14 RG: 3734548 - ITEP/RN
3.16 Passaporte:
3.18 Naturalidade: GARANHUNS PE
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: RUA MONSENHOR FREITAS
3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

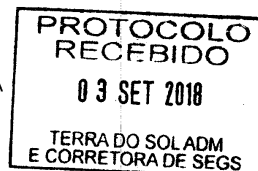
5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi: *****06216
7.1.5 Placa: MXS5646
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2006
7.1.11 Cor do veículo: PRATA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: IVANALDO CANDIDO DA SILVA NETO
7.1.17 Nome do condutor:
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam: 930060393
7.1.6 Estado:
7.1.8 Modelo: CG 150 TITAN KS
7.1.10 Ano de Fabricação: 2005
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:



8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA NOS INFORMAR; QUE, A VÍTIMA ESTAVA DE PASSAGEIRO, QUANDO O CONDUTOR FOI LIVRAR UM ANIMAL (CAVALO), PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, CAINDO AO CHÃO; QUE A PASSAGEIRA QUEBROU A CLAVÍCULA E O CONDUTOR SOFREU PEQUENAS ESCORIAÇÕES, TENDO SIDO SOCORRIDA A PASSAGEIRA PARA O HOSPITAL WALFREDO GURGEL EM NATAL, POR POPULARES, NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data 17/08/2018 10.14.59

Policial

Interessado

Polegar direito

Atendimento: 2039990 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO
Impresso por: 2039990 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO em 17/08/2018 10:15:09

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J201808000990

culo: J201808000990 - Código de autenticação: 6e23508be0a5f25e4cbb117de89724e9

Página 1 1



Assinado eletronicamente por: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - 12/12/2018 16:35:59, KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - 12/12/2018 16:35:59
https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121216352714600000034262954
Número do documento: 18121216352714600000034262954



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
ORTOPEDIA

11

PACIENTE GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS
DATA DE ENTRADA 12/12/2015 **HORA** 21:20 **Nº BAA** 143608
IDADE 16 **SEXO** F **ETNIA** Pardo
CARTÃO SUS 898004052493445 **ESTADO CIVIL** Solteiro(a)
CPF - **RG** - - -
NOME DA MÃE MARIA BETANIA FERREIRA CAVALCANTE
NOME DO PAI SILVERIO FELIX DA SILVA
NASCIMENTO 13/09/1999 **NATURALIDADE** -
TELEFONE (84) 8717-4489 **PROFISSÃO** Estudante
RUA/AV. RUA MONSENHOR FREITAS **Nº** 607
COMPLEMENTO - **BAIRRO** Centro
CEP 59586-000 **CIDADE** Parazinho-RN
ORIGEM Ambulância - Interior **MOTIVO** Acidente de Trânsito / Queda de moto
ACID. DE TRABALHO Não **USUÁRIO** Macedo

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de queda de moto, não utilizava capacete. Nega vômitos, cefaleia. Se queixa de dor em ombro D.

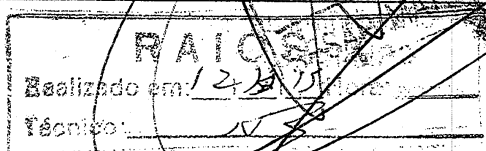
À exame, Glasgow 15.

Presença de dor à palpação de clavícula D. com deformidade.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES



HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATORIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura de clavícula D.

CID



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A
B
C
D
E

A (ALERGIAS):

M (MEDICAÇÃO EM USO):

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS)

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (PASSADO VACINAL):

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

Rx ombro D AP / Periapula.

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

→ Rx com Pralbra de Clavículo D 4/3
médio.→ Conduta: 1) Típica *Vulpo*
2) Bursite externa
3) De NIAPedro Dias
Ortopedia Traumatologia
CRM-RN: 8376

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

MÉDICO (CARIMBO)

O boletim de atendimento produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidedignos e protege o profissional de saúde, contribuindo para a melhoria da assistência no HMWG.

Assinado eletronicamente por: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - 12/12/2018 16:35:59, KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - 12/12/2018 16:35:59

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121216352714600000034262954>

Número do documento: 18121216352714600000034262954

Num. 35467032 - Pág. 3



Leandro Fábio

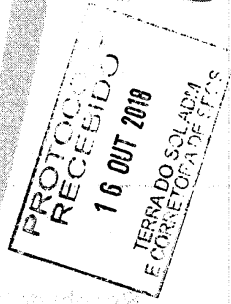
A jovem Gabriela Ferreira dos Santos,

15 anos, em pendência a tratamento ambu

Leandro Fábio se encontra doente, de conta

de queda de moto ocorrida em 12/12/15

CIB 10-542.0



10/10/18

Rua José Severiano da Câmara
Nº 401 - João Câmara/RN
Fone (84) 99155-4194

RECIBO

RECEBI DA SRa. GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS

A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 130,00 REAIS

REFERENTE: ATENDIMENTO MÉDICO COM ORTOPEDISTA PELO QUE PARA MAIOR CLAREZA FIRMO O PRESENTE.

EMITENTE: CENTRO CLÍNICO JOÃO CÂMARA

CPF/CMPJ/RG 28.272.070/0001-18

RUA: JOSÉ SEVERIANO DA CÂMARA 401 JOÃO CÂMARA-RN

LOCAL :JOÃO CÂMARA -RN

DATA: 10/10/2018

ASSINATURA:

Dr. Kennedy Lafaite Fernandes Diogenes





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parazinho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE
Rua Vice-Prefeito Eronildes Teixeira da Silva, Nº 122 - Centro
CNPJ: (MF) 11.959.203/0001-26 Fone: (84) 3697-0031
email: smsparazinhorn@hotmail.com

RECEITUÁRIO

NOME: AO P.S. C. SARINHO IDADE: 17
ENDEREÇO: LT N. GURU

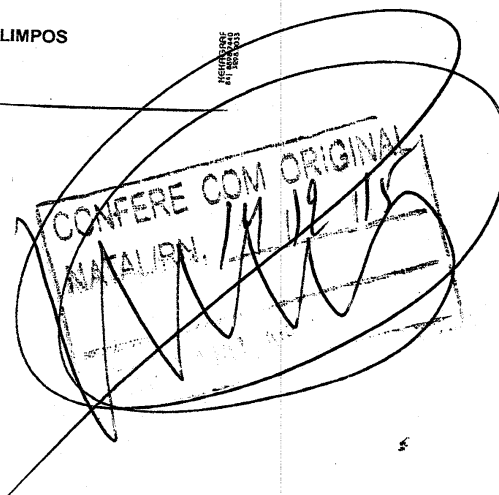
EXAMINADO FÁBRIELA
PELUTADOS SAN, 16 ANOS,
QUE APÓS INGERIR
BEBIDAS ALCOOLICAS,
CAIU COM MPERMECA DE
NIVEL. CONTINUA
OMBRAS D. PATINHA
DA ELA RIVUICA
800: AVACIAZIN
CONJUNTA

DATA: 12/12/15

Dr. Francisco Torres Câmara
Médico
CRM 1010

Assinatura do Médico ou Dentista

COMBATER A DENGUE É UM DEVER DE TODOS.
FAÇA SUA PARTE, MANTENHA OS RESERVATÓRIOS COBERTOS E LIMPOS





(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180407159 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGURO

BENEFICIÁRIO GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 71299434401

Posição em 28-11-2018 11:22:04

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/10/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ui__OKJOiYSn0rRRuF8DL7Q?api_key=__luhtGICJ26TECEJk5kzx9o3zQ43LsKP9WUBXvN9OFM=)
03/10/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/pyKejR6jOEYVntrCO5KSfg?api_key=__luhtGICJ26TECEJk5kzx9o3zQ43LsKP9WUBXvN9OFM=)
15/09/2018	Exigência Documental	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/9+Fak__t0xdwCS4c0wIIG2?api_key=__luhtGICJ26TECEJk5kzx9o3zQ43LsKP9WUBXvN9OFM=)
14/09/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/NGIjdavb1KPIFOTkOzo5YA?api_key=__luhtGICJ26TECEJk5kzx9o3zQ43LsKP9WUBXvN9OFM=)

ACESSIBILIDADE



**PROTOCOLO
RECEBIDO**
03 SET 2018
TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN
51003057/2017

Nº 0137022007
06158185389

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00930060393 RNTRE *****

NOME/ENDEREÇO
IVANALDO CÂNDIDO DA SILVA NETO
R FRANCISCO BOMINOS SOBRINHO, 210
CENTRO
59.586-000 PARAZINHO/RN

CPF/CNPJ 106.473.884-21 PLACA MX55646

NOME ANTERIOR
IVANILDO PERHA DA SILVA

PLACA ANT/UF MX55646/RN CHASSI 9C2KC08106R806216

ESPECIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN XS ANO FAB. 2005

CAP/POT/CIL 0CV/149 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE PRATA

OBSERVAÇÕES

MOTOR: KC08E16806216

PARAZINHO/RN

DATA 27/12/2017
Selo: Kennedy Lafaite Fernandes Diogenes
Coordenador de Registro de Veículos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº 013702200710
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00930060393 EXERCÍCIO 2017

NOME/ENDEREÇO
IVANALDO CÂNDIDO DA SILVA NETO

PLACA MX55646

PLACA ANT/UF MX55646/RN CHASSI 9C2KC08106R806216

ESPECIE TIPO PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN XS ANO FAB. 2005 ANO MOD. 2006

CAP/POT/CIL 0CV/149 CILINDRADAS CATEGORIA PARTICULAR COR PREDOMINANTE PRATA

	IPV	PREMIO TARIFARIO (R\$)	IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
1	PAGO	R\$ 0.00			08/05/2017
2	PAGO				
3	PAGO				

*** TAXAS DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES
MOTOR: KC08E16806216

DE PORTO OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU MAO DE OBRA - SEGURO DPVAT

RN Nº 013702200710 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 27/12/2017

VIA 1 COD. RENAVAM 00930060393 PLACA MX55646

RENAVAM 00930060393 MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN XS

ANO FAB. 2005 CAT. TARIF. 9 Nº CHASSI 9C2KC08106R806216

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT